

2 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento na fachada do edifício.

3 — Não é permitida a instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios.

SECÇÃO II

Locais sob jurisdição de outras entidades

Artigo 9.º

EP — Estradas de Portugal, S. A.

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da “EP — Estradas de Portugal, S. A.”;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m²;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, está sujeita a prévia autorização da “EP — Estradas de Portugal, S. A.”, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Artigo 10.º

Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis

1 — A instalação ou afixação de letras soltas ou símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) Ser em metal;

b) Serem aplicadas diretamente sobre o paramento das paredes:

i) Na parte superior dos vãos, não podendo exceder a sua largura; ou
ii) Lateralmente, desde que não exceda na sua maior dimensão 0,40 metros.

c) Não podem exceder 0,20 metros de altura nem ter saliência superior a 0,05 metros;

d) Não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

2 — A instalação ou afixação de chapas no Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Ser em aço inoxidável ou acrílico transparente;

b) Não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Não podem exceder na sua maior dimensão 0,40 metros nem ter saliência superior a 0,03 metros;

d) Não pode ser instalada ou afixada mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 26.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — As alterações agora introduzidas entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressupõem a existência do “Balcão do Empreendedor” entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Castro*.
206176375

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 8332/2012

Plano de pormenor do loteamento industrial de Mogadouro

João Manuel dos Santos Henriques, Vereador com Competências Delegadas da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Mogadouro, em reunião realizada em 8 de maio de 2012, tendo por base a informação n.º 275/2012 da Unidade Orgânica de Ordenamento do Território e Urbanismo, deliberou por unanimidade, proceder à abertura do período de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro.

De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral que o referido Plano, acompanhado das necessários pareceres das entidades externas bem como do relatório ambiental e respetivo resumo não técnico do relatório ambiental, estarão expostos para consulta na Unidade Orgânica de Ordenamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Mogadouro, localizada no rés do chão do edifício dos Paços do Concelho no Largo do convento de S. Francisco em horário das 9h00 m às 17h30 de segunda a sexta.

O período de Discussão/Consulta Pública, nos termos da legislação supra mencionada, será de 22 dias úteis, contados a partir do 6.º dia após a data de publicação do aviso correspondente em *Diário da República*.

Todas as sugestões, observações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhados da identificação do munícipe com a residência completa e o número de contribuinte. Poderão ainda ser remetidos para o endereço presidente@mogadouro.pt.

Não serão considerados os documentos que forem apresentados sem os elementos solicitados.

12 de junho de 2012. — O Vereador com Competências Delegadas, *João Henriques*, Dr.
206176245

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO

Aviso n.º 8333/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 18 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional/piscinas municipais, publicado pelo Aviso n.º 4651/2012, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª série, de 27 de março de 2012, bem como na BEP em 28 de março de 2012, com o código da oferta OE201203/0113 e publicitado no Jornal “Diário de Notícias” em 28 de março de 2012.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1	Catarina Andreia Barreiros Mateus	15,4
2	Nélio Henrique Minhoca Pinetra	14,96
3	Bruno Miguel Amaral Ferreira	14,56
4	Mafalda Sofia Ferro Valentim	14,51
5	Nuno Miguel de Melgueira V. Rabino	14,26
6	André Alexandre Malhão Calção	14,16
7	Virgínia Maria Gaudêncio Ferreira	14,16
8	Cassilda de Jesus C. Derreado Vicente	14,11
9	Susana do Carmo Cortiçadas Picanço	13,96